



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 41 /2026

Reconhece de real utilidade pública a Associação de Moradores de Pedregulho no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reconhecida de real utilidade pública a Associação de Moradores de Pedregulho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação de Moradores de Pedregulho teve seu estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, no dia 22 de maio de 1996, sob nº 133, livro A-1 às fls. 220, sendo inscrita no CNPJ sob nº 01.233.637/0001-90.

Art. 3º A Associação de Moradores de Pedregulho tem sua sede social no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

EDIMAR CELIN
Presidente

TIAGO DE SOUZA
1º Secretário

MARCO AURÉLIO CAMPANHA ZUMERLE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº /2026

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria objetivando tornar de utilidade pública a Associação de Moradores de Pedregulho.

Conforme se vê nos documentos anexos a associação não tem fins econômicos e é de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Assim, sendo uma forma de colaborar para o fortalecimento da associação, que muito contribui para o desenvolvimento da comunidade local, apresentamos o presente projeto, esperando contar com os ilustres Edis na sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

EDIMAR CELIN

Presidente

TIAGO DE SOUZA
1º Secretário

MARCO AURÉLIO CAMPANHA ZUMERLE
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.233.637/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DE PEDREGULHO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LOC PEDREGULHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/08/2026 às 15:28:39 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PEDREGULHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDREGULHO", fica constituída uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário e ou religioso, fundada por iniciativa dos moradores, cuja constituição e organização será regida pelo presente estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couber e terá duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação terá sua sede localizada no (a) localidade denominada **PEDREGULHO**, comunidade **PEDREGULHO** do Município de Castelo e Foro Jurídico na comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Farão parte da Associação de Moradores de **PEDREGULHO**, todos aqueles que residem na comunidade de **PEDREGULHO**.

Art. 4º - A Associação dos Moradores tem por finalidade :

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) Zelar pela moralidade administrativa e ajudar, sempre que possível nos novos interesses surgidos.
- e) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários e outras comunidades rurais.
- f) Organizar e abrir a sede para a participação dos moradores/membros, nos debates de interesses dos mesmos.
- g) Construir, ampliar e organizar a sede da Associação dos Moradores de **PEDREGULHO**.
- h) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da comunidade.
- i) Promover convênio com outras entidades Assistenciais e correlatas.
- j) Promover o aumento do emprego de tecnologia, apropriadas à realidade da comunidade, para maior produção e produtividade.
- l) Despertar os associados para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna.
- m) Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, cujos recursos visem a constituição e ou manutenção e ou ampliação da infra-estrutura de saúde, educação, esporte e o lazer etc.
- n) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer.
- o) Criar facilidades possíveis à propagação da cultura Italiana, sua língua, seus costumes, sua história, buscando um maior conagraamento entre Brasil e Itália, sem distinção de classe social, política, religiosa ou cultural.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS e DEVERES

Art. 5º - Todos aqueles que são moradores da comunidade de **PEDREGULHO**, desde que maiores de 16 (dezesesseis) anos, assiste o direito de ser admitido na Associação de Moradores de **PEDREGULHO**.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar da assembléias gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais foram convocados.
- b) Assessorar, quando convocado, os trabalhos realizados pelo conselho.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito.

- d) Solicitar esclarecimentos sobre atividades do Conselho, sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço orçamentário anual, o parecer do conselho fiscal e dos documentos da associação.
- e) Frequentar a sede da Associação e gozar de seus serviços sociais.
- f) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.
- g) Gozar dos benefícios da Associação para o seu bem estar e de sua família.

Parágrafo único - O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato político, perderá seu cargo na diretoria, durante a duração do processo eleitoral, podendo retornar assim que o mesmo cessar.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições da Assembleia Geral, do Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o conselho atinja seus objetivos.
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou quaisquer outras atividades do Conselho.
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades.

Parágrafo Único - Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, serão dispensados do pagamento da contribuição mensal, mediante aprovação da Assembleia Geral, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

art. 8º - Perde-se o direito de Sócio :

- a) Pela demissão, concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do conselho.
- b) Pela exclusão, no descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do conselho, por ato da Diretoria cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 10 - Da Assembleia Geral : A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e suas conclusões serão soberanas desde que não contrárias à legislação e a este Estatuto.

Art. 11 - As Assembleias serão ordinárias, extraordinárias e eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo secretário auxiliado por dois associados presentes indicados pela assembleia.

Art. 12 - A convocação de qualquer assembleia geral, será feita através de cartazes, afixados na sede da entidade ou através do boletim informativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - Os moradores da comunidade que não forem associados, poderão, a critério da Assembleia Geral, participar da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

Art. 14 - As decisões da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 15 - A assembleia geral ordinária, será realizada sob a convocação do Presidente do Conselho.

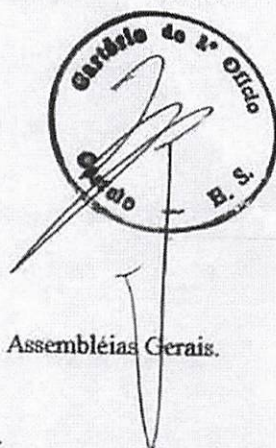
- a) Quadrimestral para julgar as contas e as atividades da Diretoria relativas ao mês findo e aprovar os planos para o mês seguinte.
- b) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 16 - A iniciativa para a convocação da assembleia geral extraordinária poderá partir:

- a) Do presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Conselho Fiscal.
- b) De, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais.
- c) Por decisão da própria Assembleia Geral, independente de prazo horário ou justificativa.

Art. 17 - Da Diretoria : a associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de relações públicas, saúde, educação, esporte e lazer



Art. 18 - Da competência da diretoria:

- a) Dirigir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais liberações das Assembléias Gerais.
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês.
- d) Convocar a Assembléia Geral extraordinária.
- e) Criar comissões que se fizerem necessárias como : social, esportiva, cultural etc. .

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da diretoria ou nomear quem o representará.
- b) Convocar e presidir a Assembléia Ordinária e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto de desempate quando for necessário em matéria deliberativa.
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, departamentos, assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias: assinar as correspondências privativas de seu cargo e todos os demais documentos concernentes à tesouraria, em conjunto com o tesoureiro.
- d) Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc. .
- e) Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da associação e submetê-lo à Assembléia Geral com a prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- a) Assinar com o presidente as atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais e as correspondências privativas do seu cargo.
- b) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar as correspondências redigidas e transcrever ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais.
- c) Fazer a leitura das atas e do expediente nas reuniões da diretoria e assembléias gerais.
- d) Ter sob sua guarda o livro de registro dos bens Patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades a seu cargo bem como da situação Patrimonial da associação.
- f) Manter em dia o Registro de sócio e o controle de frequência.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro :

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do conselho.
- b) Movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc. .
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor.
- d) Recolher os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de crédito designados pela diretoria.
- e) Escriturar, em forma contábil o livro caixa.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, compete substituir o Presidente, Secretário e o Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter intenso e permanente contato com as associações co-irmãs e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se façam indispensáveis a que a associação alcance suas finalidades.
- b) Administrar os órgãos de divulgação da Associação.
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente periódicos de associações afins.

d) Oportunidade para apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides, etc. .

Art. 24 - Compete ao Diretor de Educação:

- a) Representar a escola e os estudantes da comunidade perante os órgãos públicos e privados voltados a Educação.
- b) Desenvolver atividades que venham de encontro às necessidades e aspirações dos associados.

Art. 25 - Compete ao Diretor:

- a) Zelar pelo meio ambiente em sua infra-estrutura de saneamento básico, tratamento de água e representar a Associação sempre que necessário nos assuntos pertinentes à Saúde.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na época em que for eleita a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação dos moradores.
- b) Examinar o balanço mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários.
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

§ 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o art. 9º, item a e b deste Estatuto.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que :

- a) Mudar da comunidade , renunciar e abandonar o cargo.
- b) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão a que pertence, sem justificativas.
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções desta.
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- e) Dilapidar o Patrimônio da Associação dos Moradores.

Parágrafo - único - À excessão do item a , deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Art. 29 - A Assembléia Geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

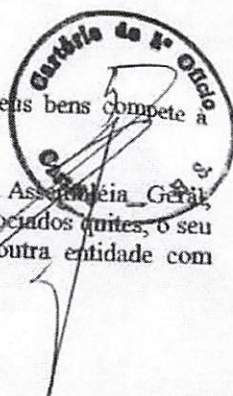
art. 30 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações.
- c) O fruto de suas iniciativas financeiras.

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

Art. 31 - A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade de seus bens compete a Diretoria.

Art. 32 - No caso da dissolução da associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar, desde que passe para outra entidade com finalidades e objetivos identicos ao da associação.



CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Art. 33 - A Diretoria da Associação dos Moradores de PEDREGULHO será eleita de dois em dois anos, no mês de janeiro através de voto secreto.

Art. 34 - O Presidente da Associação de Moradores de PEDREGULHO, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande influência, e na sede do Conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 35 - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o Presidente da associação deverá fazer:

- a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 36 - Na primeira convocação só poderá efetuar eleição com a presença de 60% (sessenta por cento) dos membros da associação.

Art. 37 - Na segunda convocação a eleição efetuar-se-á com 40% (quarenta por cento) dos membros da associação.

Art. 38 - São condições para votar nas eleições:

- a) Ser associado
- b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos
- c) Estar em gozo de seus direitos sociais.

Art. 39 - São condições para ser votado:

- a) Satisfação das condições previstas no Art. 39 deste Estatuto.
- b) Ser associado há mais de 03 (três) meses.
- c) Residir na comunidade há mais de 06 (seis) meses.

Art. 40 - Não poderão ser votado:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade, que seja da comunidade ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis.
- d) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.

Art. 41 - O eleitor que não souber assinar o nome, aporá na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 42 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 43 - Após o encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e ininterrupta.

Art. 44 - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate, haverá nova eleição. Permanecendo o empate, será vencedor o candidato mais idoso.

Art. 45 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



- Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral Especialmente convocada para tal fim e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.
- Art. 47 - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das Comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.
- Art. 48 - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade dos diretores e associados.
- Art. 49 - Os diretores responderão civil e criminalmente, na forma da lei, pela má aplicação dos recursos financeiros e pelos desvios dos objetivos da entidade.
- Art. 50 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.
- Art. 51 - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão dirimidos pela Assembléia Geral.
- Art. 52 - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 08 /09/94, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

CASTELO, ES, 08 de setembro de 1994.

PRESIDENTE, Antônio Piassi (ass.), Antônio Piassi, **VICE PRESIDENTE**, Gerson Horlandi (ass.), Gerson Horlandi, **1º SECRETÁRIO**, Aldo Santos (ass.), Aldo Santos, **2º SECRETÁRIO**, Primo Horlandi (ass.), Primo Horlandi, **1º TESOUREIRO**, Ismael D. Cipriano (ass.), Ismael D. Cipriano, **2º TESOUREIRO**, Gilmar Caminote Benicá (ass.), Gilmar Caminote Benicá, **DIRETOR DE RELAÇÃO PÚBLICAS**, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, Amair Antônio Gaburro (ass.), Amair Antônio Gaburro.

Antônio Piassi
ANTÔNIO PIASSI
presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente Estatuto e Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDREGULHO CASTELO-ES", em contra-se registrado sob número cento e trinta e três (133) de ordem, livro (A1) do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, às folhas número (220).

CASTELO, 22 de maio de 1996

TABELÃO E OFICIAL

CARTÓRIO SILVA
1º OFÍCIO
DEI DOUILAR PINHEIRO FILHO
Tabelião Oficial do Interior
Kel. SUELY SILVA CHAGAS
Esc. Juramentada
JOÃO ADEMIR CARETA
MAGDA VAZZOLER PERIN
DEIULO VARGAS AZEVEDO
Esc. Auxiliares
CASTELO - E. E. SANTO

os
da
aio
esta,
e ou
tória,
sa ou

de 16

para as